



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 102/2026

Referência: Pregão Eletrônico.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças – Compras.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO. OBJETO: SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA. FASE PREPARATÓRIA. EXAME DE LEGALIDADE DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de exame de legalidade e análise jurídica acerca da fase preparatória do processo licitatório nº 008/2026, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Capão do Leão/RS. O certame tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desratização, desinsetização, desmorcegação e limpeza interna de caixas d'água em diversos prédios públicos municipais, incluindo escolas e unidades de saúde.

A licitação será processada sob a modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preço, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado. O valor total estimado para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

contratação é de R\$476.787,71. Compõem os autos analisados: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços com planilhas de custos, as minutas de edital, ata de registro de preços e contrato, além da portaria de designação de fiscais.

Passo à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é uma modalidade licitatória de adoção obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, caracterizando-se pela padronização objetiva de seus requisitos de desempenho e qualidade com base nas especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diferentemente de outras modalidades que comportam valorações técnicas complexas, o pregão possui índole eminentemente procedimental e simplificada, estruturado sob a égide dos princípios da celeridade, da competitividade e da economicidade. Sua essência jurídica repousa na inversão de fases, com o julgamento da proposta precedendo a habilitação, e na utilização exclusiva dos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, art. 29 da Lei de Licitações:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Tal medida afasta a discricionariedade do administrador na escolha do licitante e assegura a seleção da proposta mais vantajosa de forma objetiva e transparente, devendo ser conduzido, como regra, em sua forma eletrônica, art. 17, § 2º da mesma lei:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 038/2023. Passo à análise de legalidade do procedimento.

Objeto e modalidade licitatória: O objeto em análise caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, a adoção da modalidade Pregão encontra pleno amparo no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica é a regra impositiva, garantindo maior transparência e competitividade ao certame.

A estimativa de custos foi instruída com planilhas com composição, BDI e encargos sociais, anexada justificativa de formação de preços. No ponto, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

documentos encaminhados merecem uniformidade. O ETP no item 9 apresenta valores conflitantes com o item 10.

Quanto ao parcelamento, o ETP no item 11 indica que é viável o parcelamento da contratação, mas o TR no item 1.2 “c” indica que o objeto é indivisível. A Administração deve uniformizar os documentos, pois a regra é o parcelamento dos itens.

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: Os documentos detalham a necessidade da contratação, a execução, periodicidade (trimestral para pragas e semestral para reservatórios) e locais de prestação.

A contratação pretendida, segundo o item 2 do ETP, está prevista no Plano Anual de Contratações, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Identificaram-se exigências de qualificação técnica robustas, tais como licença FEPAM, certidão IBAMA, alvará sanitário, registro em conselho profissional e capacitações relativas às NR 33 (espaço confinado) e NR 35 (trabalho em altura). Tais exigências são legítimas, pois conectadas ao objeto.

Estimativa de valores e pesquisa de mercado: O valor estimado de R\$476.787,71 foi obtido mediante planilhas de composição, BDI e encargos sociais, atendendo aos requisitos legais. Para a plena validade do certame, a pesquisa de preços deve refletir o mercado atual, utilizando-se preferencialmente dos parâmetros do *art.* 23 da Lei nº 14.133/2021.

Tratamento diferenciado para ME/EPP: Considerando que o valor total estimado é superior ao patamar de R\$80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não há exclusividade para Microempresas e Empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

de Pequeno Porte nos itens 1, 2 e 3. Por outro lado, no item 4, cujo valor é inferior ao limite legal, há possibilidade de exclusividade, atendendo ao comando legal.

Das Condições de Entrega, Pagamento e Garantia: O edital prevê prazo de 10 dias úteis para realização do serviço, conforme periodicidade prevista, e pagamento em até 10 dias úteis. A vigência da Ata de Registro de Preços por 12 meses está em conformidade com o *art. 84* da Lei nº 14.133/2021.

Gestão e fiscalização contratual: Os fiscais Fábio Luiz Rodrigues Furtado, matrícula nº 3595 (titular) e/ou Matheus Silveira da Silveira, matrícula nº 9346 (suplente), nomeados pela Portaria nº 553/2025, referem-se à Secretaria de Educação. Para atender ao disposto no art.117 da Lei de Licitações, orienta-se que a Portaria indique os fiscais de cada secretaria ou os indique para a fiscalização do serviço em todos os prédios municipais.

Análise de Riscos: O art. 18, X da Lei de Licitações traz como requisito a análise de riscos. Não há nos documentos o atendimento ao requisito. Orienta-se que a Administração proceda na respectiva análise. Em caso negativo, apresente justificativa.

Aspectos orçamentários: Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento da contratação/empenho, art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, observe-se que o critério de julgamento de menor preço é aplicável à espécie, e o prazo mínimo de apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 8 dias úteis, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 008/2026, para registro de preços para futura e eventual aquisição de empresa especializada para prestação de serviços de desratização, desinsetização, desmorcegação e limpeza interna de caixas d'água em diversos prédios públicos municipais, incluindo escolas e unidades de saúde do Município de Capão do Leão indicados no Edital e outros em que porventura surja a necessidade, que deve seguir o procedimento do art. 17 da Lei de Licitações e posterior encaminhamento à autoridade superior, observadas as recomendações abaixo.

Recomenda-se a publicação do extrato do convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia do ato.

Recomenda-se a confirmação da dotação orçamentária, no momento da contratação.

Recomenda-se a uniformização dos documentos que compõe o procedimento, especialmente no que se refere ao valor estimado (divergência entre os itens 9 e 10 do ETP) e quanto ao parcelamento, (ETP, item 11 indica que é viável o parcelamento da contratação, e TR item 1.2 "c" indica que o objeto é indivisível), nos termos da fundamentação.

Recomenda-se a confecção de análise de riscos, para atender ao art. 18, X da Lei de Licitações, ou que se apresente justificativa fundamentada para o não atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

Recomenda-se que a Administração junte aos autos a portaria com os fiscais das demais secretarias ou designe os servidores indicados para fiscalizar a realização do serviço em todas as Secretarias.

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente, na busca do interesse público.

Capão do Leão, 10 de julho de 2026.

Rogério Cardoso da Fonseca

Procurador do Município

OAB/RS 97042 - Matrícula 9402